



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 31

RUB. 2

PARECER Nº **0686/2021**

O. S. Nº **0686/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 42/2021** que “Altera dispositivo da Lei Complementar 574, de 04 de fevereiro de 2016, para dispor sobre o reconhecimento do relevante interesse social e econômico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI”.

AUTOR:

Lideranças Partidárias.

SUBSTITUTIVO:

Substitutivo Integral nº 01 – Autora : Deputada Janaina Riva.

RELATOR (A): DEPUTADO(A) Thiago Silva

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1160/2021, Protocolo nº 8965/2021, lido na 53ª Sessão Ordinária (25/08/2021).

Submete-se a esta Comissão Especial o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 42/2021, de autoria da Liderança Partidária, que “Altera dispositivo da Lei Complementar 574, de 04 de fevereiro de 2016, para dispor sobre o reconhecimento do relevante interesse social e econômico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI”, enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno.

Recebeu manifestação pela ADMISSIBILIDADE o requerimento de Dispensa de pauta, pela Liderança Partidária, conforme Despacho aprovado na Sala das Sessões no dia 22/09/2021.

Em 27/09/2021, a Proposição recebeu o parecer nº 594/2021/CE favorável à aprovação, na reunião extraordinária da Comissão de Especial/ Núcleo das Comissões Temporárias, conforme folhas 08 a 19, apto para apreciação em 27/09/2021.



COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS 32

RUB 9

Aprovado em 1º votação na 58ª Sessão Ordinária (29/09/2021). Em seguida, os autos foram enviados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que foi recebido em 29/09/2021.

Em 05/10/2021, a Proposição recebeu o parecer nº 1163/2021/CCJR contrário à aprovação, na 18ª reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme folhas 20 a 26, apto para apreciação em 05/10/2021.

Em 26/10/2021, foi apresentado o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 42/2021**, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Em 27/10/2021, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, tramitado para a Comissão Especial, em 28/10/2021, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Substitutivo Integral nº01.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 305, combinado com o Artigo 372 do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito nos Projeto de Lei Complementar, que estabelece:

Art. 305 Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo único A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.

Art. 372 São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer:

a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

b) nas propostas de emenda à Constituição Estadual;

c) nos vetos à proposição de lei;

d) nos pedidos de instauração de processo por crime de responsabilidade.

II - proceder estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS 33

RUB 0

Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A presente propositura tem como objetivo reconhecer a relevância social e econômica da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI para o Estado de Mato Grosso, bem como evitar a sua extinção.

Em análise do Substitutivo Integral nº 01, apresentada na sessão do dia 26/10/2021, observamos que a alteração proposta foi à supressão do art. 1º e a inclusão do Art. 2º ao projeto de lei complementar. Vejamos:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A a Lei Complementar 574, de 04 de fevereiro de 2016, que Dispõe sobre a alteração da denominação do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, que passa a ser denominado de Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, para dispor sobre o reconhecimento do relevante interesse social e econômico da MTI, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica reconhecida a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI como de relevante interesse social e econômico para o Estado e a população de Mato Grosso.

§ 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI será objeto de proteção específica, conforme a legislação aplicável, sendo vedada a sua extinção.



COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 34

RUB. 0

§ 2º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, deve buscar sua autonomia orçamentária e financeira por meio de serviços e de Tecnologia da Informação.”

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 43 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

E passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica reconhecida a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI como de relevante interesse social e econômico para o Estado e a população de Mato Grosso.

§ 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI será objeto de proteção específica, conforme a legislação aplicável, sendo vedada a sua extinção.

§ 2º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, deve buscar sua autonomia orçamentária e financeira por meio de serviços e de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados geridos pela Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público, conforme Lei Federal nº 13.853/2019, que alterou a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 43 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, a nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente Substitutivo Integral visa sanar a inconstitucionalidade apontada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Conforme apontado pela CCJR, a regra a ser alterada no Projeto de Lei Complementar original, foi revogada pela LC nº 612/2019, motivo pelo qual apresento o presente substitutivo integral, visando corrigir tal inconstitucionalidade, criando regra específica para reconhecer a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI como de relevante interesse social e econômico para o Estado de Mato Grosso. Com relação ao apontamento da CCJR referente a violação da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º da CF/88, tal argumento não deve prosperar, uma vez que em momento algum a referida proposta atinge a estrutura do órgão remodelando ou criando atribuições ao Poder Executivo. A presente proposição visa somente reconhecer a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI como de relevante interesse social e econômico para o Estado, garantindo assim o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que a proposta protege os trabalhadores daquela



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 35

RUB. 0

Empresa, que há décadas trabalham para o desenvolvimento do estado e são os responsáveis por gerir todo sistema de arrecadação de Mato Grosso. (...)

Assim, entendemos que o presente Substitutivo Integral nº 01 teve como objetivo adequar o Projeto de Lei Complementar quanto às normas legais e constitucionais, **não alterando o mérito da propositura inicial**, conforme o texto acima supracitado. Nesse sentido, parece-nos justa e razoável tal mudança.

Portanto, esta Comissão Especial entendendo a importância da futura lei de ser completa e com o máximo de clareza e efetividade no que concerne ao seu objetivo, entendemos ser necessário a elaboração do Substitutivo Integral como instrumento de aprimoramento desta propositura, visando sanar a inconstitucionalidade apontada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, na Comissão Especial, manifestamo-nos pela aprovação do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 42/2021**, de autoria da Deputada Janina Riva, lido na sessão do dia 26/10/2021, nos termos e forma apresentada.



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 36

RUB. 6

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER N° **0686/2021** O. S. N° **0686/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) n° 42/2021** que
“Altera dispositivo da Lei Complementar 574, de 04 de fevereiro de
2016, para dispor sobre o reconhecimento do relevante interesse social
e econômico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da
Informação – MTI”.
AUTOR: Lideranças Partidárias.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral n° 01 – Autora : Deputada Janaina Riva.

Após a averiguação e visualização da correspondente fundamentação das mudanças promovidas pelo Substitutivo Integral n° 01, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 42/2021 nos exatos termos do Substitutivo Integral n° 01, por mostrar-se proposta preocupada em sanar os vícios de inconstitucionalidade, mantendo o mesmo objetivo da proposta inicial, e **não alterando o mérito da propositura inicial.**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Especial, posiciono-me pela aprovação do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 01 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) N° 42/2021**, de autoria da Deputada Janaina Riva, lido na sessão do dia 26/10/2021, nos termos e forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SPMD/NUS/CE/ALMT, em 08 de novembro de 2021.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Comissão Legislativa / Núcleo Social

RELATOR(A): 

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ^a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> ^a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>08-11-21</u>
PROPOSIÇÃO:	PLC Nº 42/2021 – DISPENSA DE PAUTA.			
AUTORIA:	LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS.			
ANEXOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)				
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTEs				
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Com 03 votos o projeto foi aprovado pela Comissão Especial em reunião extraordinária especial

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão